

## Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2023

Iniciativa: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

## Ementa:

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que, em caso de recém-nascido com deficiência, sejam prorrogados os prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade.

**Assunto:** Política Social - Trabalho e Emprego**Data de Leitura:** -

## Em tramitação

**Decisão:** -**Último local:** 23/05/2024 - Comissão de Assuntos Econômicos**Destino:** -**Último estado:** 23/05/2024 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

## Matérias Relacionadas:

Requerimento nº 138 de 2024

## Despacho:

15/08/2023

## Leitura da Matéria

## Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(SF-CDH) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

(SF-CAE) Comissão de Assuntos Econômicos

(SF-CAS) Comissão de Assuntos Sociais

## Relatoria:

CDH - (Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

## Relator(es):

Senador Romário (encerrado em 22/05/2024 - Deliberação da matéria)

## TRAMITAÇÃO

23/05/2024 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR**Ação:** Matéria aguardando distribuição.

22/05/2024 CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Ação:** Encerrada a relatoria do Senador Romário por deliberação da matéria. À CAE para prosseguimento da tramitação.

22/05/2024 CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Situação:** APROVADO PARECER NA COMISSÃO**Ação:** Na 23ª Reunião, Extraordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH

## Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2023

## TRAMITAÇÃO

favorável ao Projeto na forma da Emenda nº 1 - CDH (substitutivo).

Publicado no DSF Páginas 290-298 - DSF nº 74

**17/05/2024** CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Situação:** INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

**Ação:** Matéria constante da Pauta da 23ª Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, agendada para o dia 22/05/2024.

**15/05/2024** CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

**Ação:** Em reunião realizada em 15/05/2024, a apreciação da matéria foi adiada.

**10/05/2024** CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Situação:** INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

**Ação:** Matéria constante da Pauta da 20ª Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, agendada para o dia 15/05/2024.

**10/04/2024** CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

**Ação:** Recebido o relatório do Senador Romário com voto favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

**04/10/2023** CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Distribuído ao Senador Romário, para emitir relatório.

**16/08/2023** CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Recebido na CDH. Matéria aguarda distribuição

**15/08/2023** PLEN - Plenário do Senado Federal

**Situação:** MATÉRIA DESPACHADA

**Ação:** A matéria vai à CDH, CAE e CAS.

Publicado no DSF Páginas 206 - DSF nº 139

**08/08/2023** PLEN - Plenário do Senado Federal

**Situação:** AGUARDANDO DESPACHO

**Ação:** Autuado o Projeto de Lei nº 167/2023 (Complementar). O projeto vai à publicação.

## TRAMITAÇÃO

Publicado no DSF Páginas 272-277 - DSF nº 134

## DOCUMENTOS

## PLP 167/2023

**Data:** 08/08/2023**Autor:** Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)**Local:** Plenário do Senado Federal**Ação Legislativa:** Autuado o Projeto de Lei nº 167/2023 (Complementar). O projeto vai à publicação.**Descrição/Ementa:** Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que, em caso de recém-nascido com deficiência, sejam prorrogados os prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade.

## Avulso inicial da matéria

**Data:** 08/08/2023**Autor:** Senado Federal**Local:** Plenário do Senado Federal**Descrição/Ementa:** -

## Relatório Legislativo

**Data:** 10/04/2024**Autor:** Senador Romário (PL/RJ)**Local:** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**Ação Legislativa:** Recebido o relatório do Senador Romário com voto favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.**Descrição/Ementa:** Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que, em caso de recém-nascido com deficiência, sejam prorrogados os prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade.

## Listagem ou relatório

**Data:** 22/05/2024**Autor:** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**Local:** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**Descrição/Ementa:** Listagem ou relatório descritivo-Lista de Presença da reunião da 23ª Reunião CDH

## P.S 46/2024 - CDH

**Data:** 22/05/2024**Autor:** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Senador Romário (PL/RJ), Senador Paulo Paim (PT/RS)**Local:** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**Ação Legislativa:** Na 23ª Reunião, Extraordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH favorável ao Projeto na forma da Emenda nº 1 - CDH (substitutivo).**Descrição/Ementa:** Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que, em caso de recém-nascido com deficiência, sejam prorrogados os prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade.

